



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 11 de dezembro de 2017.

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL Nº 069/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do **VETO INTEGRAL** ao Autógrafo de Lei Complementar nº 055/2017.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 11 de dezembro de 2017.

RAZÕES DO VETO

Assunto: VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei Complementar nº 055/2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunicamos a essa egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei Complementar acima enunciado que acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 10 da Lei Complementar nº 10/2006.

Registramos que a matéria teve a iniciativa de membro do Poder Legislativo e foi levada à análise da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU e da Procuradoria Geral do Município - PGM, de cuja apreciação se extrai que o Autógrafo em comento apresenta inconstitucionalidade formal por versar sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo.

Como se nota, o Autógrafo de Lei Complementar nº 055/2017 ordena que haja fiscalização anual dos estabelecimentos, legislando diretamente sobre a organização dos serviços dos agentes do Poder Executivo.

Desta forma, o citado Autógrafo invade claramente a seara da administração pública, da alçada exclusiva do Prefeito, tornando-se claro que a atividade legislativa invadiu o âmbito de atuação do administrador, fazendo-o de modo inconstitucional, nos termos do art. 34, II, da Lei Orgânica do Município.

Vale frisar que a cláusula de reserva, pertinente ao poder de instauração do processo legislativo, traduz postulado constitucional de observância obrigatória pelos entes federativos, incidindo de vício de iniciativa a norma que, oriunda de ação parlamentar, versa sobre a matéria sujeita à autonomia do Executivo.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal